



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CCTCI**

AO PROJETO DE LEI N° 5.752, DE 2016

Declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, tecnologia, inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs).

SUBEMENDA N° 2

Suprime-se o seguinte trecho de art.6º desse Substitutivo:
“reconhecidos pelo Poder Executivo”.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228750268300>



* C D 2 2 8 7 5 0 2 6 8 3 0 0 *